

Conduktor é responsável

» LUIZ CARLOS AZEDO

A Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, estabelece normas de segurança para o tráfego aquaviário. Para começo de conversa, o condutor de embarcação de esporte e recreio em caráter não profissional precisa ter habilitação de veleiro, Arrais, mestre ou capitão amador certificada pela Marinha. Se o comandante conduzir a embarcação em caráter profissional, precisa ser habilitado como aquaviário. Além, disso, toda embarcação deve ser inscrita na Capitania dos Portos, com atribuição de nome e número e respectivo documento de inscrição.

Falha a Capitania dos Portos quando não exerce suas atribuições, detalhadas no mesmo decreto: habilitação e cadastro dos aquaviários e amadores; controle do tráfego e permanência das embarcações nos atracadouros, fundeadouros e marinas; realização de vistorias; determinação da borda livre, lotação, identificação e classificação das embarcações; e inscrição das embarcações e fiscalização do Registro de Propriedade. Além disso, o cadastramento e funcionamento das marinas, clubes e entidades desportivas náuticas, no que diz respeito à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação.

Em quaisquer circunstâncias, porém, o condutor habilitado é responsável pela segurança da embarcação e das pessoas a bordo. Responde nos tribunais pelo que vier a ocorrer em caso de excesso de lotação, falta de equipamentos de segurança e falta de luzes de navegação. Se o condutor não for corretamente habilitado nem dono da embarcação, o proprietário também é responsabilizado. São regras vitais para que tragédias não ocorram. Em geral, quando acontecem, elas não foram respeitadas.